

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.215, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 581/2005, do Deputado Marquinho Tortorello - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Matão, com sede em Matão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.216, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 584/2005, do Deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Antialcoólica de Bady Bassitt, com sede em Bady Bassitt.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.217, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 597/2005, do Deputado Campos Machado - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Entidade Assistencial Espírita “Casa do Caminho”, com sede em Valinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.218, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 646/2005, do Deputado José Carlos Stangarlini - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Evangelização e Apoio aos Portadores da AIDS - GEAPA, com sede em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.219, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 684/2005, do Deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a CAPACC - Casa de Apoio ao Paciente Adulto Carente com Câncer de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 2006.

Retificações do D.O. de 6-1-2006

LEI Nº 12.185, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS o consumo residencial de energia elétrica, nas condições que especifica

leia-se como segue e não como constou:
Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda
Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.186, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

Altera a Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte do Estado de São Paulo

leia-se como segue e não como constou:

Luiz Tacca Júnior
Secretário da Fazenda

Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.187, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Programa ME COMPETITIVA para equalização de taxas de juros em financiamentos concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida no Estado de São Paulo

leia-se como segue e não como constou:
Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda
Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.463, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Altera o Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, que modificou as Delegacias de Ensino da Secretaria da Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1º - O anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, modificado pelo artigo 2º do Decreto nº 49.620, de 25 de maio de 2005, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto, na parte que especifica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2006.

ANEXO	a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.463, de 6 de janeiro de 2006
III - DIRETORIAS DE ENSINO - INTERIOR DO ESTADO	
DIRETORIA DE ENSINO/REGIÃO	ÁREA DE ABRANGENCIA MUNICÍPIOS
	FATURA
	MANDURI
	OLEO
PIRAJU	PIRAJU
	SARUTAÍÁ
	TAGUAÍ
	TEJUPÁ
	TIMBURI
	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
	ARANDU
	AVARÉ
	CERQUEIRA CÉSAR
	IARAS
	ITAÍ
	TAQUARITUBA

DECRETO Nº 50.464, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Estrela do Norte, do imóvel que especifica e transfere a administração de imóvel da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança Pública, localizado naquele município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Estrela do Norte, do imóvel localizado na Rua João Marinho, nº 72, Município de Estrela do Norte, neste Estado, com 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) de área e 536,49m² (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) de edificações, conforme descrito e caracterizado em laudo técnico anexo ao expediente GDOC-18487-563726/2005 (PB-21.521/2005).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à instalação e funcionamento de unidade básica de saúde.

Artigo 2º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua Prefeito José Carlos Ferraz, nº 625, Município de Estrela do Norte, neste Estado, com 900,00m² (novecentos metros quadrados) de terreno e 280,25m² (duzentos e oitenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de área construída, com as características e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao Expediente PB-21.521/2005-GDOC-18487-563726/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à Delegacia de Polícia do Município de Estrela do Norte.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49.868, de 9 de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.465, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área necessária à instalação de extravasor do reservatório de distribuição, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., situada no Bairro do Guaiú, zona rural do Município e Comarca de Suzano, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área necessária à instalação de extravasor do reservatório de distribuição, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., ou a outro serviço público, situada no Bairro do Guaiú, zona rural do Município e Comarca de Suzano, descrita e caracterizada na planta cadastral de código CPI.1-5281/05 e memorial descritivo referentes ao cadastro Sabesp nº 1724/027, constante do Processo SERHS nº 2.646/05, medindo 3.797,78m² (três mil setecentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, pertencente a João Sercheli, a saber: propriedade nº 1724/027 - instituição de servidão, faixa de terra, parte de um terreno, situado na Estrada Marcos Barbosa, no perímetro rural de Suzano, no lugar denominado Sítio Sercheli, Bairro Guaiú, Comarca de Suzano e representada no desenho Sabesp CPI.1-5281/05, tendo início no ponto aqui designado D, situado no encontro de um córrego com a divisa da propriedade de Eitaro Egushi; segue com Az.22°52'29” por uma distancia de 147,00m, até o ponto E; deflete à esquerda com Az. 282°30'17” e segue por 38,05m, até o ponto aqui designado 1, sendo que desde o ponto D confronta com Eitaro Egushi; deflete à esquerda com Az.193°20'27” e segue confrontando com o remanescente por 153,12m, até o ponto aqui designado 2; deflete a esquerda segue por um córrego de divisa por 16,42m até o ponto D, encerrando uma área de 3.797,78m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba pró-

pria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.466, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 50.406, de 27 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 47.637, de 7 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
II - Departamento de Projetos de Paisagem;
III - Instituto de Botânica;
IV - Instituto Geológico;
V - Instituto Florestal;
VI - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP.”.

(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.467, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, LUIZ TACCA JÚNIOR para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata o “caput” deste artigo, ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.577, de 10 de janeiro de 2003 e o Decreto nº 49.945, de 30 de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2006.

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-1-2006

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Cláudio Tucci Júnior; da Secretaria da Administração Penitenciária: Carlos Alberto Corade.

Designando, com fundamento no art. 1º da Lei 7.634-91, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Fernando Cássio Rodrigues, RG 12.783.705, em complementação ao mandato de Cláudio Tucci Júnior; da Secretaria da Administração Penitenciária: Maria Alice Salvador, RG 5.237.357, em complementação ao mandato de Carlos Alberto Corade.